



Lei nº 1.573, de 05 de junho de 2018.

Declaro que a referida lei foi publicada no Placard da Prefeitura Municipal de Itajá-GO

Em 05/06/18


O Prefeito

Secretário Municipal da Administração

“Dispõe sobre permissão de uso de imóvel e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Itajá, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores desta municipalidade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder ao Senhor **RONALDO CESAR FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº2851621SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 139.469.488-12, permissão de uso de imóvel, por prazo indeterminado, com área de 8-82-55 (oito hectares, oitenta e dois ares e cinquenta e cinco centiares).

§ 1º o imóvel é uma gleba de terras, situada na Fazenda “Coqueiros e Fortaleza” neste Município, lugar denominado parte da Chácara São João.

§ 2º limita-se ao norte com terras do perímetro urbano da cidade de Itajá-GO, ao sul com terras do Espólio de Sérgio Roberto Morales, ao leste com terras do Parque Municipal e Loteamento Parque dos Ipês, ao oeste com a rodovia Estadual GO 206, que liga a cidade à divisa com o Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 3º sua localização específica, “inicia-se no vértice denominado M001(N=7.890.843,2451; E=441.883,9643), na divisa com a Rodovia GO 206; daí segue, confrontando-se com área de APP da Matrícula nº 2976, com distância de 24,1255m, até o vértice M002 (N=7.890.848,6722; E=441.907,4715), daí segue com distância de 15,8006m, até o vértice M003 (N=7.890.862,8841; E=441.914,3766), daí segue dividindo com este, com distância de 14,3772m, até o vértice M004 (N=7.890.874,1845; E=441.923,2652), daí segue com distância de 19,5477m até o vértice M005 (N=7.890.889,5488; E=441.935,3503), daí segue com distância de 17,5208m, até o vértice M006 (N=7.890.898,2981; E=441.950,5302), daí segue com distância de 11,7764m, até o vértice M007 (N=7.890.908,4135; E=441.956,5605), daí segue com distância de 6,7119m, até o vértice M008 (N=7.890.910,1603; E=441.963,0411), daí segue com distância de 8,9572m, até o vértice M009(N=7.890.918,3913; E=441.959,5081), daí segue com distância de 6,6879m até o vértice M010 (N=7.890.920,3423; E=441.965,9051), daí segue com distância de 13,5074m, até o vértice M011 (N=7.890.916,2782; E=441.978,7867), daí segue com distância de 10,9807m, até o vértice M012



(N=7.890.927,2095; E=441.979,8277), daí segue com distância de 14,933m, até o vértice M013 (N=7.890.933,6832; E=441.993,2626), daí segue com distância de 22,4727m, até o vértice M014(N=7.890.954,3989; E=442.007,8847), daí segue com distância de 23,2271m até o vértice M015 (N=7.890.954,3989; E=442.030,8231), daí segue com distância de 15,0992m, até o vértice M016 (N=7.890.964,6329; E=442.041,9249), daí segue com distância de 10,9871m, até o vértice M017 (N=7.890.974,3662; E=442.047,0219), daí segue com distância de 6,2512m, até o vértice M018 (N=7.890.980,5713; E=442.046,2641), daí segue com distância de 6,8019m, até o vértice M019(N=7.890.986,8963; E=442.048,7661), daí segue com distância de 27,5388m até o vértice M020 (N=7.890.991,8203; E=442.075,8611), daí segue com distância de 18,9923m, até o vértice M021 (N=7.890.972,8649; E=442.077,45), daí segue com distância de 5,824m, até o vértice M022 (N=7.890.972,1156; E=441.082,8206), daí segue com distância de 11,57m, até o vértice M023 (N=7.890.983,6353; E=442.081,7431), daí segue com distância de 15,7604m, até o vértice M024(N=7.890.985,5583; E=442.097,3861), daí segue com distância de 13,6664m até o vértice M025 (N=7.890.971,9416; E=442.098,551), daí segue com distância de 4,8503m, até o vértice M026(N=7.890.974,4422; E=442.102,707), daí segue com distância de 13,3408m, até o vértice M027 (N=7.890.968,6642; E=442.114,7316), daí segue com distância de 6,3813m, até o vértice M028 (N=7.890.970,8411; E=442.120,7301), daí segue com distância de 7,5692m, até o vértice M029(N=7.890.970,2232; E=442.128,2741), daí segue com distância de 5,8989m até o vértice M030 (N=7.890.964,8992; E=442.130,8141), daí segue com distância de 12,6707m, até o vértice M031 (N=7.890.960,154; E=442.142,5627), daí segue com distância de 94,9477m, até o vértice M032 (N=7.890.954,06; E=442.242,68), na divisa com terras do Parque Municipal, daí segue com distância de 156,5171m, confrontando-se com o Loteamento Parque dos Ipês, até o vértice M033 (N=7.890.801,27; E=442.269,79), divisa com terras do Loteamento Parque dos Ipês e Espólio de Sérgio Roberto Morales, daí segue com distância de 76,1698m, até o vértice M034(N=7.890.763,385; E=442.203,71), daí segue confrontando-se com terras pertencente ao Espólio de Sérgio Roberto Morales, com distância de 314,8965m, até o vértice M035(N=7.890.606,938; E=441.930,426), daí segue com distância de 206,9793m, até o vértice M036(N=7.890.810,029; E=441.890,495), na divisa de terras pertencentes ao Espólio de Sérgio Roberto Morales e Rodovia Estadual GO-206, daí segue com distância de 33,852m, até o vértice M001(N=7.780.843,2451; E=441.883,9643)";



§ 4º - O permissionário utilizará o imóvel, ficando responsável pela limpeza, higiene e conservação do local.

§ 5º Evidenciando-se o interesse da Administração Municipal, o permissionário deverá desocupar a área dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias após a solicitação.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata o artigo anterior será a título precário e por tempo indeterminado, podendo ser retomado a qualquer tempo, conforme legislação vigente.

Art.3º - Fica o permissionário autorizado a entrar na posse do imóvel e a promover as adequações e obras que se fizerem necessárias no bem cedido e deverão atender as normas legais vigentes.

Art. 4º. Fica expressamente vedado ao permissionário:

- I - transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da permissão, sem prévia e expressa autorização do Município;
- II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;
- III – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa;

Art. 5º. O permissionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ aos 05 dias do mês de junho de 2018.

Prefeito Municipal
RENIS CÉSAR DE OLIVEIRA